



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0102/88

Eleva percentual para abertura de créditos suplementares.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual para abertura de créditos suplementares a que se refere o artigo 4º, alínea b, do vigente Orçamento Municipal, Lei nº 081/87, de 07 de dezembro de 1.987, fica elevado para 200% (duzentos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES,
Em, 13 de dezembro de 1.988.

Galdino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal

